



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESTINGA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 45.318.581/0001-42

LEI MUNICIPAL Nº. 2118 DE 18 DE MARÇO DE 2021.

“REGULAMENTA AS OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS PRINCIPAIS E ACESSÓRIAS PARA O MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI, NO ÂMBITO DA FAZENDA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

KARLA MONTAGNINI FERRACIOLI, Prefeita Municipal de Restinga, Estado de São Paulo, fazendo uso das atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal de Restinga **APROVOU** e ela **SANCIONA e PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Caberá ao Departamento Municipal de Cadastro e Tributos, o gerenciamento do programa de abertura de empresa para o Micro Empreendedor Individual (MEI), definido pela Lei Complementar Federal Nº 128, de 19 de dezembro de 2008.

Art. 2º - Ficam reduzidas a 0 (zero) todas as taxas municipais dos Microempreendedores Individuais - MEI, nos termos do § 3º do artigo 4º da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 3º - A não incidência de taxas municipais para o Microempreendedor Individual - MEI, de que trata o artigo anterior, é reconhecida desde 07 de agosto de 2014, data da publicação da Lei Complementar Federal Nº 147/2014, que alterou a Lei Complementar Federal nº 123/2006.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Restinga, 18 de março de 2021.


Karla Montagnini Ferracioli
Prefeita Municipal de Restinga

Publ. 048



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESTINGA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 45.318.531/0001-43

LEI MUNICIPAL Nº 1118 DE 18 DE MARÇO DE 2021

REGULAMENTA AS OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS
PRINCIPAIS E ACESSÓRIAS PARA O MICRO
EMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI NO ÂMBITO DA
FAZENDA MUNICIPAL E DAS OUTRAS PROVIÊNCIAS

KARLA MONTAGINI FERRACIO, Prefeita Municipal de Restinga, Estado de São Paulo, fazende use das atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal de Restinga APROVOU e SAUCIONA a PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Caberá ao Departamento Municipal de Cadastro e Tributos, o gerenciamento do programa de adesão de empresas para o micro empreendedor individual (MEI) definido pela Lei Complementar Federal nº 128, de 18 de dezembro de 2006.

Art. 2º - Ficam reduzidas a 0 (zero) todas as taxas municipais dos microempreendedores individuais - MEI, nos termos do § 2º do artigo 4º da Lei Complementar Federal nº 120, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 3º - A não incidência de taxas municipais para o microempreendedor individual - MEI, de que trata o artigo anterior, é reconhecida desde 07 de agosto de 2014, data da publicação da Lei Complementar Federal nº 147/2014, que alterou a Lei Complementar Federal nº 120/2006.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Restinga, 18 de março de 2021

Karla Montagini Ferraciao
Karla Montagini Ferraciao
Prefeita Municipal de Restinga